



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1039/91

(Revogada pela Lei Complementar nº 46, de 26.5.2011)

DATA: 14 de maio de 1991.

SÚMULA: Altera disposições da Lei de Zoneamento ([975/90](#)) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O § 1º do artigo 13, da Lei nº [975/90](#), passa a vigor com a seguinte redação:

"A faixa "non edificandi" prevista no "caput" deste artigo, é fixada em 15 (quinze) metros, contados a partir de cada margem".

Art. 2º. O § 2º do artigo 13, da Lei nº [975/90](#), passa a vigor com a seguinte redação:

"Nos imóveis onde exista canalização hidrográfica, haverá afastamento de 30 (trinta) centímetros sobre o canal e suas margens, proibido o apoio da estrutura sobre o canal em qualquer caso, devendo o projeto arquitetônico indicar a projeção do canal em planta, cortes e locação de pilares e estar acompanhado do projeto estrutural".

Art. 3º. A observação contida no item 6 (seis) do Anexo I, parte integrante da Lei nº 975/90, passa a vigor com a seguinte redação:

"Edificações de até dois pavimentos podem encostar nas divisas laterais. Edificações com mais de dois pavimentos, cada afastamento mínimo será de dois metros e a soma mínima dos três afastamentos (dois laterais e um de fundo) será de oito metros".

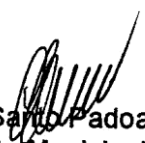
Art. 4º. Fica acrescido ao ANEXO I, parte integrante da Lei nº [975/90](#), nas observações, o item 14, com o seguinte teor:

"permitido exclusivamente 80% (oitenta por cento) no pavimento térreo".

Art. 5º - Fica acrescido ao ANEXO I, TABELA I, parte integrante da Lei [975/90](#), junto a coluna TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA, da ZC 2, o item 14, que constará entre parênteses ao lado da taxa de 55%.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 14 de maio de 1991.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal